

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 780 DE 28 DE JUNHO DE 2024**

**Classificar a Barragem I, existente no Córrego sem denominação; UPG A– 7 – Médio Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de São José do Xingú, empreendedor Paulo Egídio da Silva Abreu.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 178379/GSB/CCRH/SURH/2024, de 26 de junho 2024, do processo SAD Nº 5906/2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Pesa III, no município de São José do Xingu ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 31622
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Paulo Egídio da Silva Abreu. – CPF: 335.815.841-15
- VI. Município/UF: São José do Xingú/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 10°38'4,463"S, 52°28'31,19"W
- VIII. Altura (m): 6,29;
- IX. Volume (hm³): 0,060
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação; UPG A– 7 – Médio Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de São José do Xingú.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 178379/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

<b>Parecer Técnico</b>	
Classificação de barragem de terra existente - SNISB nº 31622	
PT Nº: 178379 / GSB / CCRH / SURH / 2024	Processo Nº: 5906/2023 Data do Protocolo: 17/03/2023

### INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

#### Interessado

- **Nome / Razão Social:** PAULO EGIDIO DA SILVA ABREU
- **CPF/CNPJ:** 335.815.841-15
- **Endereço:** ALAMEDA DAS ROSAS, NUMERO 575, APT. 501, BAIRRO SETOR OESTE. - CEP: 74.110-060
- **Município:** Goiânia - GO

#### Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- **Denominação:** Fazenda Pesa III - Fazenda Pesa III
- **Localização:** RODOVIA MT-437, PRÓXIMO AO DISTRITO DE SANTO ANTÔNIO DO FONTOURA, FAZENDA PESA III, ZONA RURAL. - CEP: 78.663-000
- **Município:** São José do Xingu - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: WGS84 - W: 52:20:00,00 - S: 10:33:00,00

#### Responsável Técnico:

- **Nome / Razão Social:** RICARDO FARIA MECCA
- **Formação:** Engenheiro Sanitarista - CREA : 0353344 D

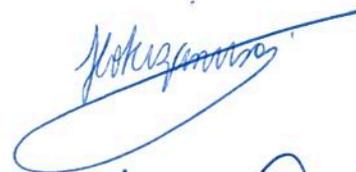
#### Atividades Licenciadas:

- F4531-4/01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica

Não foi associado roteiro a este processo.

### ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 26 de junho de 2024

  
**Fernando de Almeida Pires**  
Matrícula 226258  
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT  
Crea: 1200586417



## 1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- a) Requerimento de classificação de quanto à segurança de barragem de terra na Fazenda Pesa III, concernente a Paulo Egídio da Silva Abreu (CPF nº 335.815.841-15 (Fls. 02-03));
- b) Cópia do documento (RG) e cópia de comprovante de endereço (Fls. 04-06);
- c) Comprovante de pagamento da taxa (Fls. 08-09);
- d) Cópia da publicação da solicitação junto ao Diário oficial do Estado (D.O.E) (Fls. 85).

Em referência à análise dos documentos técnicos:

- e) Formulário 28 e anexos (Fls. 10-16);
- f) Relatório técnico contendo o memorial descritivo e de cálculo, Mapa de acesso ao empreendimento (Fls. 17-77);
- g) Projetos – pranchas nomeadas como: planialtimétrico (01/06) arranjo geral (02/06), batimetria (03/06), estrutura extravasora existente (04/06), seção da barragem e estrutura de vazão remanescente (05/06), novo vertedouro – extravasor (06/06);
- h) ART nº 1220230048227 do Eng. Civil Ricardo Faria Mecca, Registro CREA-MT nº 35344, referentes ao projeto do barramento (Fls. 79);
- i) Cópia dos documentos de identificação do responsável técnico: registro no CREA-MT, CNH, cadastro junto à SEMA, comprovante de endereço (Fls. 80-83)
- j) Arquivo digital do processo em *pen drive* (Fls. 86).

E nas complementações juntada protocolo nº 9038 de 29/05/2024 (Fls. 96-173): Relatório técnico contendo o memorial descritivo e de cálculo atualizados, relatório fotográfico, mapa da bacia de contribuição; estudo de estabilidade do talude; estudo de ruptura hipotética do barramento “mapa de inundação”; Formulário 28 e anexos atualizados; documento de posse do imóvel (matrícula nº 7.860); Cópia do CAR MT75215/2018 em nome de Valquiria Marcelino Ferreira Abreu e Paulo Egídio da Silva Abreu, área total de 684,98ha; ART nº 1220240115238); relatório do ensaio geotécnico de solo e arquivo digital em *pen drive*.

**2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:**

<b>Empreendedor:</b>	Paulo Egidio da Silva Abreu
<b>CPF/CNPJ:</b>	335.815.841-15
<b>Localização do empreendimento:</b>	Fazenda Pesa III, estrada rural, N-23 Mapa Santo Antônio, Zona Rural
<b>Nº CAR:</b>	MT75215/2018
<b>Município/UF:</b>	São José do Xingú /MT
<b>Finalidade do barramento:</b>	Irrigação/Dessedentação animal
<b>Situação do empreendimento:</b>	Em operação
<b>Nome do Curso d'água barrado:</b>	Sem denominação
<b>Propriedades Limites da barragem:</b>	Propriedades rurais, estrada vicinal
<b>Bacia/Sub-bacia:</b>	Bacia Amazônica/A-7 Médio Xingu
<b>Área da bacia de contribuição (km²)*:</b>	3,52 (Fls. 26)
<b>Precipitação média anual (mm)**:</b>	1.947

\*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. \*\*Fonte: SIMLAM,2024

**3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:**

<b>Nome da barragem</b>	Barragem I - Fazenda Pesa III
<b>Tipo</b>	Barragem de Terra Homogênea
<b>Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):</b>	10°38'4,463"S; 52°28'31,19"W
<b>Idade do barramento:</b>	Entre 10 e 30 anos
<b>Altura máxima projetada (m):</b>	6,29
<b>Cota da crista (m):</b>	270,90
<b>Largura média da crista (m):</b>	5,00
<b>Comprimento da crista (m):</b>	970,78
<b>Inclinação do talude de montante/jusante:</b>	1V:1,7H/1V:1,3H
<b>Tipo de fundação</b>	Terreno natural
<b>RESERVATÓRIO:</b>	
<b>Nível normal de operação (NNO) (m):</b>	269,20 (Fls. 77)
<b>Nível máximo <i>Maximorum</i> (NMM) (m):</b>	270,40
<b>Área inundada (NNO) (m²) / (ha):</b>	31.000,00/3,01
<b>Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³):</b>	58.965,99/0,058
<b>Área inundada (NMM) (m²) / (ha):</b>	32.322,00 /3,23
<b>Volume armazenado (NMM) (m³) / (hm³):</b>	60.106,41/0,060
<b>Borda livre (m):</b>	1,70
<b>Borda livre mínima (m):</b>	0,50
<b>Localização do vertedor existente</b>	Ombreira direita
<b>Tipo, forma e material empregado no extravasor:</b>	tubular de concreto diâmetro de 1,20m, comprimento de 8,0m, coeficiente de manning de 0,013 (Fls. 59-62;76)
<b>Cota da soleira (m) do extravasor:</b>	269,09 (Fls. 76)
<b>Vazão do extravasor existente (m³/s)/TR (anos):</b>	10,45/10.000 (Fls. 62;76)
<b>Vazão de projeto (m³/s)/TR (anos):</b>	50,82/10.000 (Fls. 56-57)

**Adequações previstas:** O responsável técnico apresentou o projeto para construção de um canal vertedor trapezoidal tipo soleira livre (base menor de 30m e base maior de 35,55m, comprimento de 15m, declividade de 1%, coeficiente de *manning* de 0,022, a ser instalado na ombreira esquerda, com vazão mínima de 51,12 m³/s (Fls. 62-64;78).

**Condições Físicas:** consta no relatório técnico que "Para da estabilidade do talude foi utilizado o Software GeoStudio, e os dados de entrada foram os dados do projeto atual e os resultados do Ensaio Geotécnico do solo (em anexo), amostra retirada da barragem nas coordenadas 10°32'12,75"O 52°19'56,44"S.", os resultados para o fator de segurança do talude de montante foi de 3,30 e de jusante de 2,88 (Fls. 140-144).

**Mancha de inundação:** De acordo com informações do responsável técnico para o estudo de ruptura hipotética do barramento foi utilizado o *software HEC-HAS* “[...] cujo os dados de entrada são a série de vazão com pior cenário (TR decamilenar) e o de operação normal”, os parâmetros utilizados foram: elevação do topo da brecha de 270,90m, elevação do fundo da brecha de 266,90m, altura da brecha de 4,0m, largura média da brecha de 5,0m, tempo calculado para formação da brecha de 0,36h. Concluiu que a mancha de inundação: “atinge região sudoeste da barragem, chegando a cerca de 44,00 hectares, a Zona de Auto Salvamento (S1) está cerca de 450 metros de distância, e a Zona de Segurança Secundária (S2) tem seu início cerca de 740 metros chegando até 978 metros do ponto de ruptura”. (Figura 1).

**Vazão mínima remanescente (m<sup>3</sup>/s):** descarregador de fundo próximo a ombreira direita, com vazão de 0,039 m<sup>3</sup>/s. (Fls. 77)

#### 4. CLASSIFICAÇÃO

##### 4.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- PEQUENO: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- MÉDIO: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- GRANDE: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- MUITO GRANDE: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

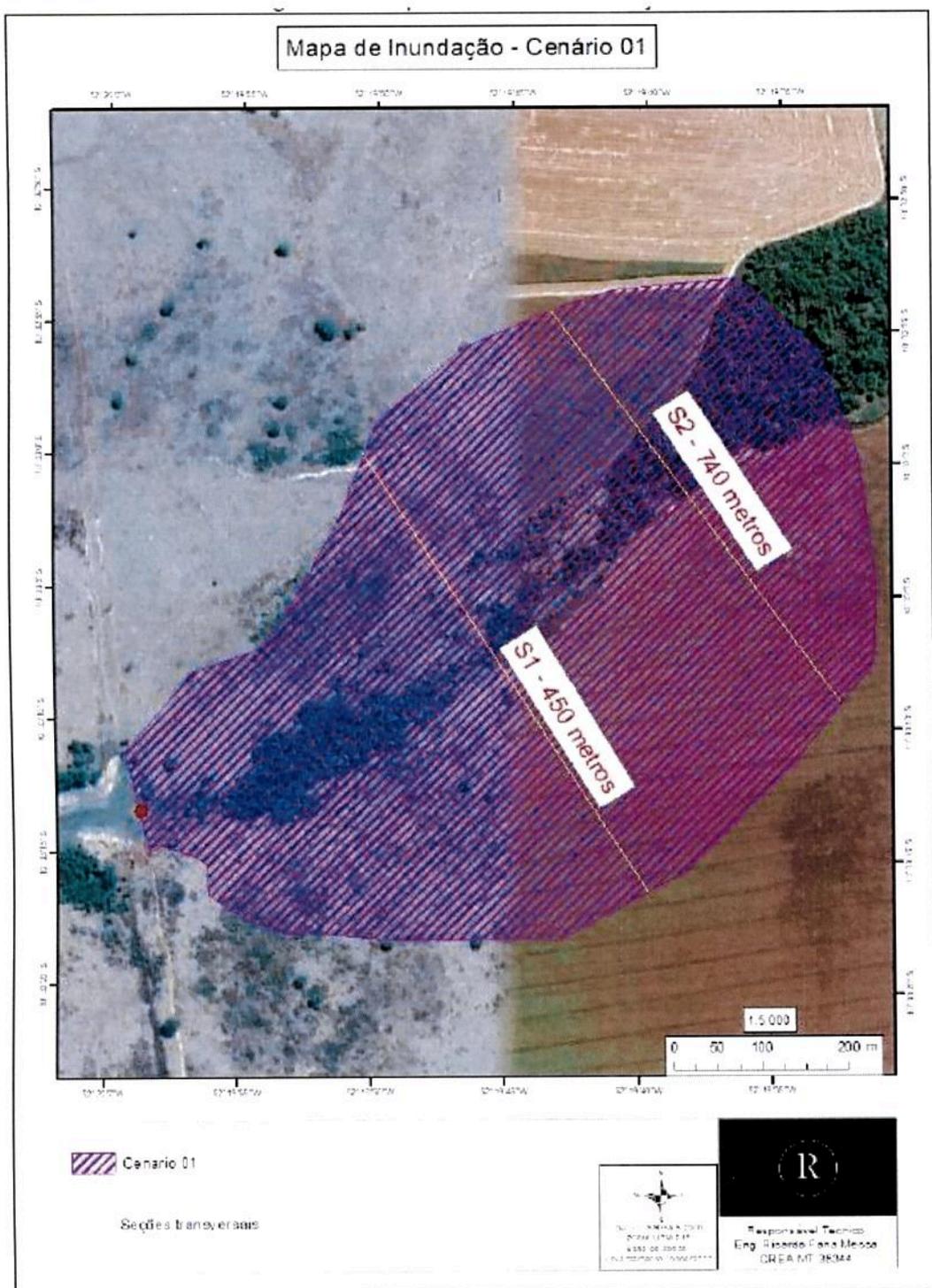
Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como “PEQUENO”.

##### 4.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5<sup>a</sup> da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- I. Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II. Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- III. Existência de infraestrutura ou serviços;
- IV. Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- V. Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- VI. Volume.

O estudo hipotético de ruptura do barramento resultou na mancha de inundação conforme apresentado na imagem a seguir.



**Figura 1. Mancha de inundação**  
**Fonte:** Recorte do Relatório Técnico “Mapa da área de inundação” (Fls. 146)



Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA<sup>1</sup>

DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (< = 5 milhões m <sup>3</sup> ). (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local). (4)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais). (1)	1
Impacto socioeconômico(d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem). (0)	0
<b>DPA = ∑ (a até d)</b>		<b>06</b>

#### 4.3. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CEHIDRO Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo, com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais. Assim, a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco será embasada na Resolução supracitada e demais documentos apresentados no processo.

<sup>1</sup> Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

**Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco<sup>2</sup>**

<b>CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</b>		
Altura (a)	PEQUENO <=15 m. (0)	0
Comprimento (b)	Comprimento > 200 m. (3)	3
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento. (3)	3
Tipo de fundação (d)	Rocha alterada sem tratamento / rocha alterada fraturada com tratamento. (3)	3
Idade da barragem (e)	Entre 10 e 30 anos. (2)	2
Vazão de projeto (f)	CMP (Cheia Máxima Provável) ou TR Decamilenar. (3)	3
		$CT = \sum (a \text{ até } f)$
		14
<b>EC ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (g)	Estruturas civis e hidroeletromecânicas preparadas para a operação, mas sem fontes de suprimento de energia de emergência/canais ou vertedouro (tipo soleira livre) com erosões ou obstruções, porém sem riscos a estrutura vertente. (4)	4
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento. (0)	0
Percolação (i)	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico. (5)	5
Deformações e Recalques (j)	Existência de trincas e abatimentos de pequena extensão e impacto nulo. (1)	1
Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo. (1)	1
Eclusa (l)	Não possui eclusa. (0)	0
		$Ec = \sum (g \text{ até } l)$
		11
<b>PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM</b>		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico. (4)	4
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem. (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções. (6)	6
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Sim ou vertedouro tipo soleira livre. (0)	0
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Não emite os relatórios. (5)	5
		$Ps = \sum (n \text{ até } r)$
		19

<sup>2</sup> Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

#### 4.4. Resumo da Classificação

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

**Quadro 3. Resumo da classificação**

1 – CATEGORIA DE RISCO		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	14
2	Estado de Conservação (EC)	11
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	19
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS</b>		<b>44</b>
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	$\geq 60$ ou $EC = 8^*$
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	$\leq 35$
*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		
2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO		Pontos
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)</b>		<b>06</b>
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	DANO POTENCIAL ASSOCIADO	DPA
	ALTO	$\geq 16$
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	$\leq 10$
<b>RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:</b>		
CATEGORIA DE RISCO		<b>MÉDIO</b>
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		<b>BAIXO</b>

#### 5. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO e uma Categoria de Risco (CRI) como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código **nº31622**.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

### 5.1. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela legislação vigente, estão discriminadas no quadro abaixo:

**Quadro 4. Consequências regulatórias**

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade
I. Supressão da vegetação e <u>proteção de taludes</u> /correção de anomalias	Julho/2024
II. Apresentar o projeto " <i>As Built</i> " após a conclusão das alterações/modificações de adequação propostas ( construção de um canal vertedor trapezoidal tipo soleira livre )	Dezembro/2024
III. Apresentar cópias de todas matrículas da propriedade referente ao CAR MT5215/2018)	Dezembro/2024
IV. Relatório de inspeção da barragem*	05 anos após a publicidade da portaria
V. Mancha de inundação	05 anos após a publicidade da portaria

Notas: \*Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023.

As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

- I. Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural; **Realizar a correção das anomalias, bem como, é imperativo que se faça a proteção dos taludes.**



- II. Protocolizar o projeto “*As Built*”, após as modificações de alterações/modificações propostas “Projeto do vertedor” apresentado (Fls.62-64).
- III. Apresentar cópias das demais matrículas referentes ao CAR-MT5215/2018 (área total de 4.776,6783): 7.859, 3.729, 3.728, 3.731, 7.858 e 3.730 (Fls. 164-165).
- IV. Considerando a necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, apresentar relatório de inspeção da barragem, conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do relatório, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.
- V. Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, “mapa de inundação” com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos *kmz* e *shapefile*.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Vanusa de Souza Pacheco Hoki  
Engenheira Civil  
Analista de Meio Ambiente  
GSB/CCRH/SURH

Fernando de Almeida Pires  
Engenheiro Sanitarista  
Analista de Meio Ambiente  
GSB/CCRH/SURH

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 778 de 28 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Remanso I, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego Caldeirão, UPG A - 5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°23'37,75"S e 55°46'38,30"W, na propriedade rural Fazenda Remanso, no município de Sinop/MT, empreendedor Joy Lady Michels Rossi- CPF: 864.108.819-91, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e Volume Pequeno.

Portaria nº 779 de 28 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Remanso II, existente no córrego sem denominação, afluente do Córrego Fundo, UPG A - 5 - Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 11°25'02,25"S e 55°46'13,00"W, na propriedade rural Fazenda Remanso II, no município de Sinop/MT, empreendedor Bruno Paolo Rossi- CPF: 042.506.129-96, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e Volume Pequeno.

Portaria nº 780 de 28 de junho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem I, existente no córrego sem denominação, UPG A - 7 - Médio Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 10°38'4,463"S e 52°28'31,19"W, na propriedade rural Fazenda Pesa III, no município de São José do Xingu/MT, empreendedor Paulo Egídio da Silva Abreu- CPF: 335.815.841-15, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e Volume Pequeno.

Portaria nº 791 de 03 de julho de 2024, pré-classifica, quanto à Segurança, a Barragem 1, existente no córrego sem denominação, UPG A - 14 - Alto Juruena, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°6'39,67"S e 58°3'7,29"W, na propriedade rural Fazenda Batista, no município de Brasnorte/MT, empreendedor Marcos Antônio Acco- CPF: 752.776.209-82, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e Volume Pequeno.

Portaria nº 792 de 03 de julho de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Reservatório B1, existente no Córrego Aricazinho, UPG P - 4 - Alto Rio Cuiabá, Bacia Hidrográfica do Paraguai, coordenadas geográficas: 15°29'40"S e 55°56'2,7558°3'7,29"W, na propriedade rural Fazenda São Jerônimo, no município de Cuiabá/MT, empreendedor Euromáquinas Mineração Ltda. CNPJ: 19.882.154/0001-82, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e Volume Pequeno.

**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

**GSALARH/SEMA-MT**